

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**ÓRGÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2023-210923**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-210923/IPMB**

### **DOS FATOS:**

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto à **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-210923**, para contratação com a empresa **CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS** CNPJ nº 44.325.020/0001-08, solicitado pela **Instituto de Previdência do Município de Breves**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ATENDERÁ AOS INTERESSES PRECÍPUOS DA ADMINISTRAÇÃO, NA ÁREA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NOS ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL NO RAMO DO DIREITO PÚBLICO.**

A inexigibilidade em tela apresenta valor global de **R\$ 228.000,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil Reais)**. O que equivale a um pagamento mensal de **R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais)**, no período de 12 meses.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO:**

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 13, III e V e Art. 25, II;
- Art 3º - A, parágrafo único, que Dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados. Conforme a Lei Federal nº 14.039/2020.

### **DA ANÁLISE:**

Quanto ao encaminhamento da Inexigibilidade de Licitação nº **6/2023-021301**, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação e ao art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Consta nos autos, ato de designação da comissão de licitação responsável pela Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme legislação vigente.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Breves, o processo de inexigibilidade de licitação em tela está devidamente amparado no Art. 13, inciso III e V e Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O processo está instruído com as devidas justificativas, termo de referência, previsão orçamentária, documentos necessários para a habilitação da empresa, bem como autorização do gestor municipal para instauração do processo administrativo.

Consta nos autos do processo, toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, de acordo com o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, como a descrição do objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou a forma de fornecimento; entre outros.

Consta nos autos do processo, exame prévio da Assessoria Jurídica da Administração da minuta do contrato, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com o Parágrafo Único art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **DA CONCLUSÃO:**

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opino pela conformidade da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-210923.**

Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 07 de dezembro de 2023.

---

JOANA ADELAIDE SOARES